



LEI N.º 8.378, DE 02 DE MARÇO DE 2015

Prevê hasteamento da bandeira nacional nos estabelecimentos privados de ensino.

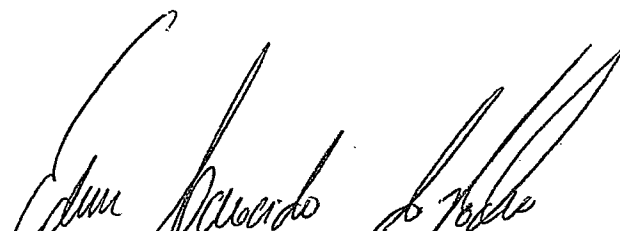
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de fevereiro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Todo estabelecimento privado de ensino hasteará a bandeira nacional nas suas dependências.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de março de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos